



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.340, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o fornecimento de sistema flash de monitorização da glicose por escaneamento intermitente (Freestyle Libre) ou outro similar, para portadores de diabetes tipo 1, no município de Dois Córregos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no § 5º do Art. 36 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o acesso gratuito ao monitoramento contínuo de glicose, através do dispositivo Freestyle Libre ou outro similar, para portadores de diabetes tipo 1, residentes no município e regularmente cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) cuja renda mensal por pessoa seja igual ou inferior a um salário mínimo mensal.

Art. 2º O dispositivo Freestyle Libre ou similar tem como objetivo substituir o método tradicional de monitoramento de glicose capilar (ponta de dedo), que exige a punção dos dedos várias vezes ao dia, reduzindo o sofrimento e o desconforto dos pacientes.

Art. 3º Para o recebimento do dispositivo o beneficiário deverá:

I - apresentar laudo médico recente, emitido através do Sistema Único de Saúde – SUS, que comprove a condição de diabetes tipo 1 e a necessidade do uso do dispositivo;

II - comprovar residência no município de Dois Córregos;

III - estar inscrito no CadÚnico;

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Terão prioridade no benefício as pessoas com deficiência, idosos e crianças.

Art. 4º Os beneficiários serão cadastrados pelo setor competente e acompanhados periodicamente pelas unidades de saúde a fim de monitorar o tratamento a que estão submetidos.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de Créditos Adicionais para a execução dessa lei no corrente exercício financeiro, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

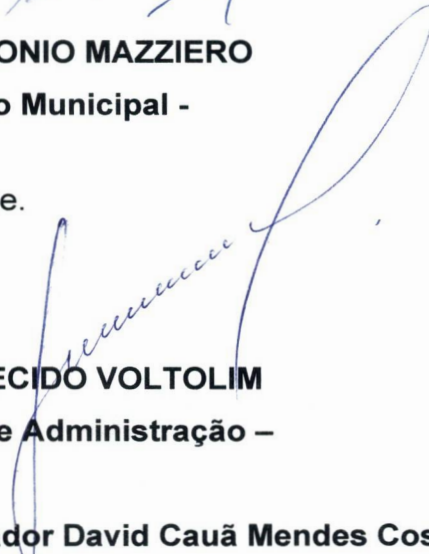
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, caso os créditos do artigo anterior sejam abertos, a produção dos seus efeitos será imediata, caso contrário, seus efeitos serão produzidos a partir do próximo exercício financeiro.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos dez dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM

- Secretário de Administração -

Projeto de lei de autoria do Vereador David Cauã Mendes Costa (PSD).

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.